

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Turismo – TurisPetro, Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado Contratante, e, **BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI - EPP**, firma estabelecida na Rua General Ivo Soares, nº 291, Taquara/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.012/0001-98, neste ato representada por André Perrotta Binnios, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 07.171.759-9 IFP/RJ e CPF nº 869.665.537-00, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 20527/2018, com fundamento na licitação realizada em 13/06/2018, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 17/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE ESTARÃO EM ESCALA DE TRABALHO NAS SEGUINTE FESTAS: 29ª BAUERNFEST – Festa do Colono Alemão, no período de 22 de junho a 01 de julho de 2018, no Palácio de Cristal e arredores, Centro Histórico da cidade; BUNKA-SAI – Festa da Cultura Japonesa, no período de 01 a 05 de agosto de 2018 no Palácio de Cristal; SERRA SERATA – Festa da Cultura Italiana, no período de 18 a 23 de setembro de 2018 no Palácio de Cristal**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até dia 23 de setembro de 2018; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Das condições e serviços a serem prestados: A Contratada deverá: 1 - fornecer refeição balanceada, com suco ou refrigerante em lata de 350 ml; 2 – montar tenda medindo, no mínimo 5 x 5m, com piso, fechamento e iluminação e estar mobiliada com mesas e cadeiras em quantidade suficiente par atender simultaneamente a até 40 funcionários durante a Bauernfest e 15 funcionários nas demais festas ao mesmo tempo; 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 219

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 48/2018

– servir as refeições no período de 11:30 a 14:30 e de 18:30 a 21:30 h; 4 - disponibilizar estrutura para manter as refeições aquecidas e as bebidas resfriadas durante todo o período discriminado acima; 5 – fornecer aproximadamente 2.625 refeições aos funcionários que estarão em expediente de trabalho nas festas realizadas pela Turispetro, conforme discriminado a seguir:

29ª BAUERNFEST

DIA		ALMOÇO	JANTAR	TOTAL
22/06	Sexta-feira	79	117	196
23/06	Sábado	112	88	200
24/06	Domingo	93	85	178
25/06	Segunda-feira	78	75	153
26/06	Terça-feira	88	77	165
27/06	Quarta-feira	84	78	162
28/06	Quinta-feira	101	85	186
29/06	Sexta-feira	89	85	174
30/06	Sábado	110	87	197
01/07	Domingo	101	88	189
				1800

BUNKA-SAI

DIA		ALMOÇO	JANTAR	TOTAL
1/8	Quarta-feira	19	44	63
2/8	Quinta-feira	37	40	77
3/8	Sexta-feira	37	40	77
4/8	Sábado	37	42	79
5/8	Domingo	37	40	77
				373

SERRA SERATA

DIA		ALMOÇO	JANTAR	TOTAL
18/9	Terça-feira	22	44	66
19/9	Quarta-feira	32	40	72
20/9	Quinta-feira	32	40	72
21/9	Sexta-feira	32	42	74
22/9	Sábado	42	42	84
23/9	Domingo	42	42	84
				452

CLÁUSULA QUARTA: Das condições dos serviços: 1 - É determinante respeitar as regras da vigilância sanitária, de higiene e limpeza; 2 - As infrações sanitárias são sujeitas às penalidades (Lei Municipal 5834/01 – artigos 7º e 8º e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 220

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 48/2018

Lei Federal 6437/77): multas, apreensão e inutilização de produtos e suspensão das atividades e perda da Licença; 3 – As refeições deverão ser balanceadas, com carboidratos, proteínas (mínimo 200 g de carne por pessoa), mínimo 3 tipos de carne, 3 tipos de legumes, 3 tipos de verduras e frutas frescas; 4 – O controle de fornecimento será feito através de tickets distribuídos pela Turispetro aos funcionários e recolhidos pelo Contratado, que os devolverá ao fim da festa para a conferência de refeições fornecidas; 5 – Os cardápios de pratos salgados e sucos deverão ser submetidos à aprovação da Turispetro em até 05 dias antes do início dos eventos, contendo para cada dia, no mínimo 3 tipos de carnes, carboidratos, grãos, 3 tipos de legumes e 3 tipos de verduras, dois tipos de suco. No buffet, todos os alimentos devem ser servidos à vontade, com exceção das carnes, que podem ser servidas em separado em até dois pedaços por pessoa (mínimo 200 g de carne por pessoa); 6 – Deverá haver rotatividade na oferta do cardápio mínimo; 7 – O contratado deverá fornecer pratos e talheres não descartáveis, copos descartáveis, guardanapos de papel, azeite, vinagre, sal, açúcar e adoçante; 8 – As refeições serão servidas conforme estimativa do quantitativo acima, mediante apresentação de tickets, sendo que o almoço deverá ser fornecido das 11:30 às 14:30h e o jantar das 18:30 às 21:30h; 9 – Só serão aceitos para fins de contabilização posterior pagamento ao contratado os tickets oriundos da Turispetro e devidamente rubricados pelo agente competente; 10 – O valor unitário (por refeição) poderá ocasionar variação no valor total do contrato, para mais ou para menos, comprovável pelos tickets, conforme item anterior; 11 – A contratada é responsável por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros; 12 – A Contratada deverá indicar à Turispetro o nome de seu preposto ou funcionários com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Turispetro. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento das festas. **CLÁUSULA QUINTA:** Das obrigações da Contratante: 1 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas; 2 - Fiscalizar todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos municípios. **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 51.975,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), sendo o valor unitário da refeição de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração



ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **PARAGRAFO QUARTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irremovíveis, tendo em vista tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Da fiscalização: Fica nomeado como gestor do contrato o servidor MAICON ESTRELLA, matrícula 236810, Gerente de Eventos da TURISPETRO. E como fiscal de contrato a servidora FABRICIA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 236926, chefe da Seção Operacional de Eventos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização do contrato, além das devidas diligências para a concretização de todos os atos pertinentes à concretização desta demanda, manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou irregularidades observadas nas análises técnicas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização rejeitará os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A empresa fica submetida a cumprir os Códigos de Posturas Municipais, Estaduais e Federais, isentando o Contratante de qualquer sanção decorrente de infrações perante estes, que possam ser cometidas; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 222

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 48/2018

habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** Condições do recebimento do objeto da licitação: o recebimento provisório e definitivo de dará nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93; A contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 25.01.23.695.2032.2121.3390.39.00, fonte 000, Nota de Empenho nº 1775/2018, no valor acima, da Secretaria de Turismo - TURISPETRO; **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito. *****
Petrópolis, 21 de junho de 2018.



**Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação
de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada